



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro - João Pessoa/PB - Fone: 2107.6100 – Whatsapp: 99159.0442 - E-mail: mpoprocon@mppb.mp.br

PORTARIA N° 002/MP-PROCON-DG-JP/2022

Inquérito Civil instaurado objetivando apurar responsabilidade e adotar providências acerca de irregularidades no funcionamento do PARAÍBA DE PRÉMIOS, operacionalizado pela empresa PSWI TECNOLOGIA LTDA, sem prévio autorização da LOTEPE - Loteria do Estado da Paraíba.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça e Diretor-Geral do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 53, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a criação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público – MP-PROCON, por meio da Lei Complementar do Estado da Paraíba nº 126, de 12 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o consumidor é **o ente vulnerável da relação de consumo (art. 4, I)** e tal fato requer a atuação dos órgãos administrativos em sua defesa com vistas a sopesar a discrepância entre a situação de fragilidade em que o consumidor se localiza em face do ente que detém o poder econômico e que é, por conseguinte, o mais forte da relação: o

fornecedor. Tendo em vista também que essa proteção visa a conferir instrumentos para a realização de sua liberdade efetiva no mercado consumidor;

CONSIDERANDO ser princípio fundamental da Política Nacional das Relações de Consumo a busca pela harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, art. 4º, III);

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a propagação permanente de uma política educativa e informativa, destinada aos fornecedores e consumidores, notabilizando seus direitos e deveres, com vistas à otimização do mercado de consumo (CDC, art. 4º, IV), não olvidando, neste diapasão, que a tutela à vida, saúde e segurança do consumidor revela-se como direito fundamental, consoante preconizado no art. 6º, I, do CDC;

CONSIDERANDO ser corolário do Sistema de Proteção Nacional do Consumidor, tratando-se de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, a plenitude de acesso aos órgãos de Estado, que tenham a atribuição e competência para prevenir e reparar a ocorrência de tais danos à população (art. 6º, VI, VII);

CONSIDERANDO que o vigente ordenamento jurídico veda a exploração de qualquer modalidade lotérica no âmbito do Estado da Paraíba sem a prévia autorização da LOTEPE, ressalvados os serviços de loteria explorados pela União (**art. 5º, do Decreto Estadual nº 41.037, de 19 de fevereiro de 2021**);

CONSIDERANDO a presença de indícios materiais da ocorrência de infrações às normas consumeristas nos termos acima descritos;

RESOLVE:

- I. Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa PSWI TECNOLOGIA LTDA (PARAÍBA DE PRÉMIOS), inscrita no CNPJ nº 12.645.855/0001-59, visando apurar responsabilidade e adotar providências acerca de irregularidades no funcionamento do PARAÍBA DE PRÉMIOS, operacionalizado pela empresa PSWI TECNOLOGIA LTDA, sem prévio autorização da LOTEPE – Loteria do Estado da Paraíba, bem como a

adequação da empresa investigada às exigências, para, em sendo necessário, propor Ação Civil Pública ou celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

- II. Determinar o registro e a autuação desta Portaria, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, da Resolução CPJ nº 04/2013, sem prejuízo das demais cautelas de praxe;
- III. Determinar a remessa eletrônica de extrato desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba (DOE-MPPB), conforme estabelece o art. 8, inc. VI, c/c art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- IV. Determinar a remessa de cópia dessa portaria, através de e-mail ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor.

Bem ainda:

- V. Extraia-se os documentos de movimentos nº 67, 68 e 71, haja vista que não se referem ao objeto deste procedimento;
- VI. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Operações para que seja realizada uma vistoria na sede do PARAÍBA DE PRÊMIOS, operacionalizada pela empresa PSWI TECNOLOGIA LTDA, a fim de verificar se a mesma ainda está em funcionamento, sem prejuízo de outras diligências para cumprir o desiderato;

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa/PB, (data e assinatura eletrônicas).

(data e assinatura eletrônicas)
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Promotor de Justiça
Diretor Geral do MP-PROCON